

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 191/2017**

**PROCESSO N.º 3496/2017**

**INEXIGIBILIDADE N.º 42/2017**

**HOMOLOGADO EM 29/05/17**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, 708, na cidade de Campo Mourão, CEP n.º 87301-040, Estado do Paraná, Telefone n.º (42) 3646-3442, Celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**LOTE 01**

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	40	UN.	Passagem de ônibus convencional Ubatatã a Curitiba	144,70	5.788,00
2	35	UN.	Passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatatã	146,00	5.110,00
3	15	UN.	Passagem de ônibus Leito Campo Mourão a Curitiba	215,00	3.225,00
4	15	UN.	Passagem de ônibus Leito Curitiba a Campo Mourão	215,00	3.225,00
				<b>TOTAL</b>	<b>17.348,00</b>

**LOTE 02**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	Passagens de ônibus convencional referente às ligações de Ubatatã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	2.000,00

**1.1. TOTAL DO SERVIÇO CONTRATADO:** R\$ 19.348,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e oito reais).

**2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

**2.1.** A CONTRATADA fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias a CONTRATANTE em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviária. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

**2.2.** O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres, assessoramento horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada), resolução de problemas que venham a surgirem relacionados com passagens e embarques; entrega dos bilhetes de

passagens terrestres, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 19h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

**2.3. Regime de Entrega ou Recebimento: Fracionado**

**2.4. Condições de Recebimento:** As passagens serão retiradas previamente para efeito de verificação da conformidade com o solicitado, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada passagem, bem como se constatado divergência entre a passagem solicitada e a fornecida, a mesma será rejeitada conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá reemitir a passagem no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Termo de Referência;
- c) Verificado que a passagem atende a todos os requisitos Contratuais, a mesma será aceita.

**2.5. Fiscal do Contrato:** Silvana Salvetti, Fone: (44) 3543-8017.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**3.2.** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva fatura.

**3.3.** Efetuar a entrega das passagens somente mediante apresentação de autorização na agência.

**3.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega, sendo que nos preços praticados deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, tarifa de embarque.

**3.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega do objeto.

**3.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto.

**3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.8.** Reemitir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com erros.

**3.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.10.** Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da ANTT (Agencia Nacional de transportes terrestres).

**3.11.** É vedado à Contratada a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das passagens retiradas provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, erros ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor máximo da presente licitação é de R\$-19.348,00 (*dezenove mil trezentos e quarenta e oito reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto.

**5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Despesa</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor</b>
0304	415	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	0	19.348,00

## **6. PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

## **7. REVISÃO**

**7.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, quando houver alteração nos preços das passagens ao consumidor amplo e se dará na mesma proporção.

**7.2.** A alteração de preços deverá ser comunicada imediatamente por meio de ofício, a fim de atualização das formalizações dos procedimentos cabíveis.

## **8. REAJUSTE**

**8.1.** Não se aplica.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

a) Na execução do objeto;

b) Na remissão das passagens, reparo ou refazimento do objeto.

c) No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no contrato;

**9.1.3.** A recorrência dos eventos citados no Item 9.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **10. RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução, dos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **12. RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- VII. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- VIII. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- IX. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- X. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- XI. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- XII. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **14. CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **17. DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**17.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 29 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**NORDESTE TRANSPORTES LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada